

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 07 / 2025

FABIO FERNANDES



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO
INSIGNIFICANTE Nº 278/18-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Osias Comércio de Materiais de Construção Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santos Dumont, nº 584, Centro, Tabatinga -AM.

CNPJ/CPF: 23. [REDACTED] 92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) [REDACTED] 3334

PROCESSO NO: 4755.2018

E-MAIL: [REDACTED]@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Norte I, Lote 08, Santa Rosa, nas coordenadas geográficas: 04°13'20,30"S e 69°55'22,50"O, Tabatinga -AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: 3,83 m³/dia

VALIDADE: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus,

15 JUL 2025

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA POR USO INSIGNIFICANTE Nº 275/18-01

1. Esta autorização de dispensa de outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 4755.2018.
2. As condições da autorização da declaração de dispensa de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
3. Autorização da declaração de dispensa de outorga não exime o usuário das seguintes obrigações: Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições da Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. Autorização da Declaração de Dispensa de Outorga por Uso Insignificante, não dispensa nem substitui a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. O usuário deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma